**LEI Nº 5.169 DE 01 DE JULHO DE 2016**

Autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, a instituir contribuição de melhoria na forma que especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir contribuição de melhoria, constituída de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), incidente nas obras de infraestrutura urbana a ser implantada nas seguintes ruas:

- Rua Professor Francisco Stawinski - trecho entre as Ruas Pedro Toniolo e Manjor Manoel Nunes da Costa, com área de 17.767,50 m²;

- Rua Orion Edler - trecho entre a Avenida Borges de Medeiros e Rua Professor Francisco Stawinski, com área de 2.040,00 m²;

- Rua Major Manoel Nunes da Costa - trecho entre a Avenida Borges de Medeiros e Rua Professor Francisco Stawinski, com área de 1.540,00 m², e;

- Rua Max Padaratz - trecho entre as Ruas Professor Francisco Satwinski e Constante Richetti, com área de 1.500,00 m².

Parágrafo único. A fixação da zona de influência da obra pública em referência, os coeficientes de participação dos imóveis nele situados, bem como os demais elementos exigidos pela Lei Municipal nº 4.450, de 09 de março de 2012, serão objeto de edital, publicado na forma usual, com a abertura e registro de procedimento administrativo-tributário próprio pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 2º A Contribuição de Melhoria será paga em parcelas mensais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do art. 7°, da Lei nº 4.450/12.

§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 10 % (dez por cento).

§ 2º O vencimento da primeira prestação se dará em 30 (trinta) dias após o término da obra.

§ 3º A opção do pagamento parcelado só será deferida quando a parcela não for inferior a R$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de julho de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.